



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 015/2021

RETIFICAÇÃO Nº 003/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado, que SÉRGIO RODRIGUES LOPES, CPF nº 389.321.136-53, pessoa jurídica SÉRGIO BOIADEIRO AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 42.974.695/0001-52, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE inicial sob o nº 21032601/2021 e posteriormente FCE para retificação da referida Licença Ambiental sob o nº 21032601.2/2023 R., para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES “CAPÃO DO CAÇADOR”, MATRÍCULAS Nº 15.115, 15.506, 16.581 E 22.711, latitude 19°20'28,44”S e longitude 46°05'26,66”O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO; HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) e POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-03-1, G-02-08-9, G-01-01-5 e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA VALADARES “CAPÃO DO CAÇADOR”, MATRÍCULAS Nº 15.115, 15.506, 16.581 E 22.711, Processo Ambiental nº. 21032601.2/2023 R. Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 28 de julho de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 28 DE JULHO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede e para a casa do caseiro. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	90 dias
02	Realizar a construção de local apropriado para o acondicionamento de defensivos agrícolas.	90 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	90 dias e anualmente
04	Realizar a construção de pista de abastecimento de veículos pesados constituída de piso impermeável com sistema de drenagem (canaletas) direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	90 dias
05	Realizar a construção de pista de preparo de calda constituída de piso impermeável e caixa de decantação.	90 dias
06	Apresentar registro fotográfico do sistema de hidrômetro de todas as captações hídricas do empreendimento.	90 dias
07	Apresentar Cadastro do piscinão existente na propriedade, conforme Portaria IGAM nº 3/2019.	Até 30 dias após a emissão do IGAM
08	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias